

## **ANAIS DO I COLÓQUIO DO LAHES**

**Juiz de Fora, 13 a 16 de junho de 2005**

### **O que Deus uniu o homem não separa: religião, casamento e divórcio na Barcelona Mineira 1890-1920 – Uma Introdução**

Kelly Cristina Teixeira  
Especialização em Ciência da Religião - UFJF

O objetivo deste trabalho é apresentar uma introdução aos estudos sobre questões que envolveram o casamento e o divórcio em Juiz de Fora no período de 1890-1920. Partimos de informações coletadas nos 41 processos de divórcio e desquite propostos a Comarca de Juiz de Fora no período<sup>1</sup>. Comparamo-os, com os dados disponíveis: números de casamentos dos Livros de Tombo das duas principais igrejas do distrito na época<sup>2</sup>, a Paróquia de Santo Antônio de Juiz de Fora e a Igreja do Curato de Nossa Senhora da Glória<sup>3</sup>.

Apresentaremos nos próximos parágrafos a justificativa da escolha do período; leis republicanas; conflitos liberais x conservadores; argumentos religiosos; descrição de caso; debates da imprensa local e conclusões preliminares. Esperamos contribuir, com esta pesquisa para a historiografia social de Juiz de Fora e do Brasil no período de 1890-1920. O marco temporal escolhido (1890-1920), foi fundamental para a formação da nova nação. Era o momento de intensa movimentação no sentido de dotar o país de um regime laico e liberal. Em janeiro de 1890, o governo provisório com base nesta proposta instituiu a obrigatoriedade do casamento civil e o divórcio *mensa et horo* (separação de corpos), através do Decreto nº181.

<sup>1</sup> Os referidos processos encontram-se nos Arquivos Histórico de Juiz de Fora e da Universidade Federal de Juiz de Fora.

<sup>2</sup> É preciso esclarecer que no período de 1890 a 1920, além das igrejas citadas, também existiram outras como: Igreja dos Passos, Igreja Alemã, Igreja de São Sebastião, Igreja do Rosário, Igreja do Rosário, Igreja de São Mateus e Igreja São Roque, além das capelas particulares, como a Capela da Academia de Comércio, do Colégio Santa Catarina, do Colégio Stella Matutina e do Asilo João Emílio. Pereira. Mabel Salgado, Romanização e reforma Ultramontana: Igreja Católica em Juiz de Fora, 1890 – 1924. Ed. Notas e Letras, Juiz de Fora, 2004, p. 104 – 105.

<sup>3</sup> Estas escolhidas por serem as principais igrejas do período e atender as necessidades do presente estudo. Entretanto é necessário salientar que nos LIVROS de Tombo das duas Igrejas existem anos que não possuem registros sobre o número de casamentos. Da Paróquia de Santo Antônio nos falta o registro dos anos: 1890 a 1909, 1913, 1916 a 1920. Do Curato da Glória: 1890 a 1893, 1895, 1896, 1898 e 1899. Acreditamos que para a introdução do assunto, por enquanto a falta de registros dos anos citados, pode ser contornada.

Em 1891, a Constituição estabeleceu a separação entre Igreja e Estado<sup>4</sup>. Os preparativos do Código Civil de 1916, retomam a discussão do casamento, como uma união indissolúvel ocorrendo fortes divergências entre as esferas civil e religiosa. O ano de 1916 é um ano de grande movimentação o qual a Igreja Católica através da Carta Pastoral de Dom Leme<sup>5</sup>, convoca os católicos à observação dos sacramentos cristãos.

Com a vigência do Código Civil em 1917, este mostraria-se similar ao Decreto-lei 181. Legislação que apenas alteraria sua redação substituindo a palavra “divórcio” por “desquite” que juridicamente quer dizer o mesmo (separação de corpos e de bens). Estendemos nossa análise ao ano de 1920, por nos possibilitar trabalhar com processos com a nova denominação. Estes fatos são relevantes para a nossa pesquisa, “pois fato é fato, a diferença está na sua interpretação”<sup>6</sup>, assim definiu Hobsbawm. É a interpretação que buscamos, esta que dá sentido ao passado e explica as sociedades contemporâneas.

A cidade mineira nos anos mencionados, foi apontada como um centro cultural de destaque do Estado de Minas Gerais. Tal afirmativa é notória em uma visita que Rui Barbosa fez a cidade no ano de 1919. Lavrando o termo de abertura do Livro de Visitantes da Associação Comercial, chamou Juiz de Fora de “Barcelona mineira”, devido sua “vida industrial intensa, o seu liberalismo, a sua cultura, as agitações fecundas que aqui se fazem em torno das belas idéias”<sup>7</sup>. Este epíteto resume a idéia de cidade moderna e pioneira que Juiz de Fora alcançou entre os séculos XIX e XX<sup>8</sup>. Possuía relevante número de jornais, escolas e instituições culturais, como teatro, cinemas, bibliotecas entre outros. Esta intensa vida cultural, fez parte de um projeto de modernização patrocinado por fazendeiros e industriais residentes no município<sup>9</sup>.

A República, trouxe o ideário de modernidade com a separação Igreja-Estado. Entretanto o país foi formado em bases religiosas católicas. Mesmo com a laicização promovida pelo novo sistema de governo, deparamo-nos com uma cidade fundamentada em pilares religiosos. Princípios católicos influenciaram diretamente valores ligados ao divórcio e a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Observamos então que a sociedade republicana se

<sup>4</sup> O Padroado, foi conseguido junto a Roma por Portugal em 1453. Significava a junção do poder civil com o religioso.

<sup>5</sup> Dom Sebastião Leme de Silveira Cintro; arcebispo de Olinda e Recife de 1916 a 1921. A Carta Pastoral citada definiu a linha de atuação do cardeal. Segundo Ralph della Cava, D. Leme considerava que “a República havia levado ao poder uma minoria descrente deixando os crentes sem poder de decisão a respeito dos problemas nacionais.” Dicionário Histórico – biográfico brasileiro pós 30, vol 111, 2 ed., Rio de Janeiro. Ed. FGV.CPDOC, 2001.

<sup>6</sup> HOBSBAWM, Eric, Sobre História. São Paulo. Companhia das Letras, p. 8

<sup>7</sup> Biblioteca Municipal Murilo Mendes (doravante BMMM). Alencar, Gilberto, “Barcelona Mineira”. In: O Pharol. Juiz de Fora, 5 de abril de 1919, p. 1. Neste artigo, encontram-se outros epítetos dados a Juiz de Fora.

<sup>8</sup> O epíteto Manchester Mineira, já era conhecido desde a década de 1880. Referia-se à industrialização.

<sup>9</sup> CRISTO, Maraliz de Castro V. Europa dos pobres – a belle époque mineira. Juiz de Fora, EDUFJF, 1994.

mostra contraditória. Das “nações civilizadas”<sup>10</sup>, incorporava decretos e leis, reformulados para adequar-se a um país ainda rural e tradicionalista. E Juiz de Fora, não foge a regra, apesar de norteado por propostas de modernização, se mostra conservadora quando os laços familiares são postos em questão. O divórcio não foi absorvido, isto nos mostra a tabela a seguir. Nesta comparamos com o número de casamentos. Reforçamos que a título de exemplificação apontamos os dados apenas de duas das principais igrejas no período de 1890-1920. Mesmo obtendo falhas em seus registros nos leva a crer que o número de casamentos era infinitamente maior que o número de divórcio. Talvez este dado não cause surpresa. Porém com as novidades da República a Igreja conseguiu diversas vitórias e é o aspecto conservador da liberal sociedade juizorana, quanto ao assunto que devemos nos deter. Que houve mais separações do que as que aqui expomos é fato, pois as legitimadas pela justiça foram poucas. Receber o título de divorciado manchava não só a honra e a honestidade do casal desfeito (sobretudo da mulher), mas também de toda família.

Tabela 1. Número de casamentos, Divórcio e Desquite (1890-1920)

	<sup>a</sup> Casamentos números quinquênio	<sup>b</sup> Separações nímeros quinquênio	<sup>b</sup> Proporção casamentos separações quinquênio*
1890-1894	31	10	0,32258
1895-1899	65	10	0,15385
1900-1904	334	3	0,00898
1905-1909	402	1	0,00249
1910-1914	1193	9	0,00754
1915-1920	840	8	0,00952
Total	2865	41	0,01431

Fonte: <sup>a</sup>Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora. Fundo D. Justino. Coleção D.Viçoso. Livro de tombo da Paróquia de Santo Antônio de Juiz de Fora 1900-1925/ Livro de Tombo do Curato da Glória 1894-1925.

<sup>b</sup>Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora. Fundo Benjamim Colucci Ações de Divórcio/Desquite 1890-1920. Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Fundo Benjamim Colucci Ações de Divórcio/Desquite 1890-1920.

\*Exceção dos anos de 1915-1920 que perfaz um total de 6 anos.

<sup>10</sup> CAULFIELD, Sueann. Em defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940) Campinas. Unicamp. 2000 p. 125 – 126.

Nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, observamos tanto no Brasil quanto em várias nações Européias, diversas discussões sobre leis relativas ao divórcio a vínculo. Em países como a França, Alemanha, Inglaterra entre outros o conhecimento e a prática do divórcio já eram uma realidade desde fins do século XVIII. Em 1910, com o nascimento da República, Portugal entra para o rol das nações que permitiram o divórcio com a dissolubilidade do vínculo, possibilitando novas núpcias<sup>11</sup>. No Brasil, isto só viria a acontecer na segunda metade do século XX<sup>12</sup>. Todavia em nenhuma das nações citadas a adoção do divórcio se deu de forma pacífica.

A separação Igreja-Estado, com a Constituição de 1891, a responsabilidade pelo registro de nascimento, casamento e óbitos passou para as mãos do Poder Civil<sup>13</sup>. Como observou P. Toubert o casamento desde o século IX, “era o estado conjugal definido como coisa essencialmente religiosa, cujo próprio nome como diz Hincmar, pertence ao léxico do sagrado”<sup>14</sup>. Mas que neste momento no Brasil passa a ser legitimado pelo Estado, contrariando progressivamente os dogmas da Igreja.

Desde 1850 a Igreja vinha tentando reorganizar sua estrutura formal no país, através do movimento Ultramontano. A reforma eclesiástica, será introduzida em Juiz de Fora em 1890. Neste período a reforma não sofre mais ingerências do estado, já que a separação acabara de se consolidar. Durante o processo da Reforma Ultramontana e da Romanização<sup>15</sup>, na cidade mineira, há uma preocupação com o estilo de vida da sociedade urbana, cidade influenciada pela proximidade com o Rio de Janeiro, afetada pelo processo de modernização que produz transformações, na visão de mundo, merecendo atenção especial dos clérigos reformadores<sup>16</sup>.

O casamento civil é veladamente rejeitado pelos párocos da cidade na época, como único meio de legitimação do casamento, como demonstra o relato do Pe. Venâncio Ribeiro de Aguiar Café em 1890:

<sup>11</sup> LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjurit Homo Nuon Separat: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890 – 1938)*. Dissertação de mestrado, USP, 2002, p. 28

<sup>12</sup> No governo militar de Ernesto Geisel (1974 – 1978), foi aprovado o projeto de divórcio com a dissolução do vínculo matrimonial, possibilitando assim novas núpcias.

<sup>13</sup> GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001 p. 37 – 38.

<sup>14</sup> ARIÉS, Philippe e BÉJIN, André (org.). *Sexualidades Ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. Ed. Brasiliense, SP 1985. p 169.

<sup>15</sup> Os Ultramontanos professavam fidelidade inquestionável ao pontificado romano, aceitando simultaneamente o projeto de dar às expressões de fé católica características universais, embora na realidade fossem todas originadas da própria tradição romana. Daí a vinculação profunda entre ultramontanismo e romanização do catolicismo. Defendiam a primazia da autoridade espiritual sobre o poder político, da fé sobre a ciência, bem como a incompatibilidade da igreja com a sociedade moderna laicizada.

<sup>16</sup> PEREIRA, Mabel Salgado, *Romanização e Reforma Ultramontana: Igreja Católica em Juiz de Fora, 1890 – 1924*. Ed. Notas e Letras, Juiz de Fora, 2004.

*Só o ato civil, que segundo a lei, devem antes celebrar, a religião não os considera casados. Por isso ainda, que alguém, por ignorância ou má fé, lhes aconselhe o contrário; a religião sempre os apontará como vivendo em união ilícita indignos da sociedade de que se despeita e das benções de Deus.*

*Sendo a verdade do matrimônio um dogma de nossa crença, pois é um dos sete sacramentos, tantas vezes definidas; por isso só aos ministros da religião, autorizados como párocos compete celebrá-los, segundo as regras da Santa Igreja...*

Ao final do artigo escrito pelo Pe. Café, este faz o último apelo aos fiéis da cidade:

*...Rogo que não se descuidem de cumprir suas deveres de católicos para o ato augusto do Sacramento do matrimônio, que cercado de decoro e santidade como é na Igreja, é por certo o único manancial puro da sociedade- a grande honra do povo cristão, a paz das famílias- o decoroso florão do jovem e da jovem enlaçados...<sup>17</sup>*

No mês de setembro de 1890, através do jornal O Pharol, podemos verificar que no cartório da cidade foram registrados 9 (nove) casamentos,<sup>18</sup> nos meses de julho, agosto e setembro de 1891, os números dos registros perfazem o total de 23 (vinte e três)<sup>19</sup>, segundo o mesmo jornal. Infelizmente nos falta dados dos casamentos registrados nos Livros de Tombo das Igrejas pesquisadas, impossibilitando-nos uma comparação. Entretanto utilizamos os dados dos anos que temos as mãos, como se observa na tabela a seguir:

Tabela 2. Casamentos: Registro civil e religioso, 1911-1914.

	<sup>a</sup> Registro Civil	<sup>b</sup> Registro Religioso	<sup>b</sup> Diferença
1911	194	247	53
1912	190	267	77
1913	257	299	42
1914	215	331	116
Total	856	1144	288

Fonte: <sup>a</sup>Biblioteca Municipal Murilo Mendes. Memória de Juiz de Fora. Esteves Albino. Álbum de Município de Juiz de Fora,1915

<sup>b</sup> Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora. Fundo D. Justino. Coleção D. Viçoso. Livro de tombo da Paróquia de Santo Antônio de Juiz de Fora 1900-1925/ Livro de Tombo do Curado da Glória 1894-1925.

Ao analisarmos a tabela verificamos uma diferença significativa dos registros civis para os registros religiosos. Destacamos entretanto que a coleta do registro civil anual , corresponde ao movimento de toda a população de Juiz de Fora, enquanto o religioso apenas uma parcela, as que realizaram sua união nas igrejas citadas. Poderíamos perguntar: O que significa o maior

<sup>17</sup> BMMM Jornal O Pharol. Juiz de Fora, 14 de novembro de 1890, p.2

<sup>18</sup> BMMM Jornal O Pharol. Juiz de Fora, 28 de setembro, de 1890, p.1

<sup>19</sup> BMMM Jornal O Pharol. Juiz de Fora, 3 de outubro de 1891, p.2

número de casamentos religiosos? Um resposta seria: Na cidade moderna onde como citou Rui Barbosa o liberalismo era uma constante, o conservadorismo e a tradição ainda se faziam presente. Isto nos faz supor, que não foram só os apelos do Pe. Café, isto se deu por uma vontade coletiva, que absolutamente não compartilhava do mesmo sentimento do Estado. Acreditava ao contrário no valor de se respeitar o costume dos antigos.

A República através do Decreto nº181<sup>20</sup>, não tratou apenas do casamento civil, em seus artigos. Tratava também sobre o divórcio “*mensa et horo*” (separação de corpos). Como sabemos neste documento o vínculo só é extinto após a morte sendo influenciado diretamente pelo Direito Canônico<sup>21</sup>. A idéia de indissolubilidade é nítida na aproximação entre a união sacramental do casal e a união eterna de Cristo e de sua Igreja<sup>22</sup>.

O papa Pio X<sup>23</sup>, em uma passagem diz:

*a igreja é por natureza própria uma sociedade desigual: comprehende duas categorias de pessoas, os pastores e o rebanho. Só a hierarquia age e controla... O dever da multidão é sujeitar-se a ser governada e executar com espirito submisso as ordens dos que estão no controle<sup>24</sup>.*

A cidade de Juiz de fora, apesar de apontarmos o conservadorismo, alguns exemplos revelam o desacatamento de ordens da soberana Igreja. Destacamos o que diz respeito à dissolução dos laços familiares. O que levaria pessoas a esta atitude extremada aos olhos da instituição é o que tentaremos analisar através das seguintes questões: Que motivos eram predominantes nos pedidos de separações judiciais? Porque as ações movidas são mais numerosas? Estas e outras indagações tentaremos responder após a observação da seguinte tabela:

---

<sup>20</sup> Arquivo Público Mineiro. Coleção das Leis Império do Brasil, Flash3, filme 23 LIB, ano 1889/1890

<sup>21</sup> É o direito “que estabelece a ordem jurídica da Igreja (Cf. Grande Encyclopédia Larousse Cultural, p.1925). É o sistema de normas jurídicas estabelecidas pela autoridade da Igreja Católica, referentes a sua própria organização e à atividade dos fiéis (Nova Encyclopédia Barsa Vol. 1, p 322.)

<sup>22</sup> ARIÉS, Philippe e BÉJIN, André (org) sexualidades Ocidentais: Contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. Ed. Brasiliense, CP.1985, p 169.

<sup>23</sup> PioX 1835-1914. Eleito Papa em 1903. Seu Lema: Renovar todas as coisas em Cristo “**Sartro**”, entretanto, foi eleito com 50 votos, sua opção pelo nome PioX indicou uma volta às políticas do predecessor de Leão XIII o pontífice que condenara tão rematadamente os erros do Liberalismo “Johnson, Paul. O livro de Ouro dos Papas Ediouro, 1998.

Tabela 3. Autores das ações de divórcio e desquite na Comarca de Juiz de Fora - MG  
(1890 -1920)

Autor da Ação				
	Homem	Mulher	Mútuo consentimento	Números qüinqüênio
1890-1894	3	3	4	10
1895-1899	1	6	3	10
1900-1904		3		3
1905-1909	1		3	1
1910-1914	1	5	4	9
1915-1920	1	3		8
Total	7	20	14	41
%	17,07	48,70	34,14	100

Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora. Fundo Benjamim Colucci Ações de Divórcio/Desquite 1890-1920. Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Fundo Benjamim Colucci Ações de Divórcio/Desquite 1890-1920.

\*Exceção dos anos de 1915-1920 que perfaz um total de 6 anos.

Segundo os processos consultados, as mulheres apresentavam como principal causa das separações sevícias e (ou) injúrias graves ,isoladas ou conjugadas a outros motivos, como adultério e abandono voluntário do lar. Os motivos alegados pelos homens são distintos, o abandono voluntário do lar é a principal causa das ações seguido pelo adultério. A ausência de casos de adultério como único motivo alegado pelas mulheres não significa que os homens, não traíam suas esposas, porém reflete o duplo padrão moral vigente. O marido podia desconfiar do adultério de sua esposa se ela fosse vista em companhia de outro homem, mas a mulher cabia aprovar a existência de amante “teúda e manteúda”, como prova de infidelidade masculina. A exemplo da ação movida pela S<sup>a</sup> M. J. Barbosa em 1895, contra seu marido Sr.L. M. Barbosa “fui barbaramente castigada como prova o auto de corpo delito, e ele mantém publicamente concubinas, sustentando-as luxuosamente”<sup>25</sup>. Apesar de durante seu testemunho a autora citar o nome das supostas amantes isto não foi o suficiente, portanto ao

<sup>24</sup>DUFFI Eamon, Santos e Pecadores história dos Papas, Cosac e Naif Edições Ltda, São Paulo, 1998,p. 248-249.

adultério ela conjuga as sevícias graves. As mulheres como autoras das ações de separação perfazem 48,78% do total. Em seguida vem o mútuo consentimento com 34,14% e por último os homens com 17,07% como se observa na tabela. Estes índices justificam-se pelos principais motivos alegados ao iniciar uma ação determinadas pelas identidades de gênero.

Apresentamos o caso a exemplo, onde a autora Sra. J. R. Coelho chegou às últimas consequências para provar que seu marido Sr. A. Coelho, possuía amante teúda e manteúda. Os personagens analisados se casaram no ano de 1911, sendo que em 1913 a esposa entra na Justiça com o pedido de divórcio contra o seu marido, um comerciante da cidade alegando injúrias, sevícias, adultério e álcool. Segundo ela ao propor a ação pretendia “salvar os bens do casal que ele dispunha com mulheres e álcool”<sup>26</sup>. A ação corria seguindo os trâmites legais, entretanto em julho de 1914, a autora apresenta uma queixa crime contra seu marido por infidelidade conjugal ou seja adultério<sup>27</sup>.

Esta é a única queixa crime sobre o assunto encontrada e como sua autora faz parte das ações pesquisadas, será interessante uma análise para constatar a dificuldade de uma ação ser movida apenas pelo adultério, lembrando que ao iniciar a ação de divórcio o adultério estava conjugado a outros motivos. Vejamos como este fato se deu: “A proprietária do Hotel Familiar, à Rua Quinze de Novembro recebeu um telegrama de Dona L. M. Jorge pedindo que lhe reservasse aposentos para uns noivos, casados, de fresco. No que foi atendida prontamente...”<sup>28</sup>.

A autora da queixa ao saber que seu marido resolvera se instalar com sua concubina no local referido “...requereu à polícia que o mesmo fosse preso em flagrante delito de adultério a que teve lugar as primeira horas do dia...” A Sra. J. R. Coelho<sup>29</sup>, se resguardou de todas as formas para que não houvesse dúvidas quanto ao ato praticado pelo marido. Quando a mesma afirma que não era preciso que o marido fosse preso em flagrante delito para que lhe fosse imputado o crime de adultério, pois ...”como ensina Garrand Costa, tenham sido visto e ouvidos em circunstâncias que suponham necessariamente constitutivo do adultério (B. Faria. Cód. Pen., p.423)”. Mas compreendia que a ela cabia a provar que seu esposo, além dos maus tratos, injúrias e do abandono do lar possuía amante teúda e manteúda, por isso fez mais:

---

<sup>25</sup> Arquivo histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora (Doravante AHUFJF) Fundo Benjamim Colucci, Proc. 33, A12, Reg3727, 1895.

<sup>26</sup> AUFJF, Fundo Benjamim Colucci, 67B32, ID 2004, 1913

<sup>27</sup> AUFJF, Fundo Benjamim Colucci, Processo Criminal cx. 30, Série 20, 1914

<sup>28</sup> O Sr. A. Coelho apesar de já ser casado com a Sra. J. R. Coelho, casou-se religiosamente com sua concubina no Rio de Janeiro

<sup>29</sup> Como Casal possuía bens, na ação de divórcio além dos motivos usuais ela destaca a preocupação em salvá-los. AUFJF, Fundo Benjamim Colucci, 67B32, ID 2004, 1913

*Surpreendeu-nos, com a polícia, no quarto em que residiam, no mesmo leito, tendo ambos se erguido em trajes de dormir, ao ponto do delegado ter que lhes ordenar que se vestissem para poderem seguir, presos. Do auto flagrante e do depoimento as testemunhas ressaltam, nítidos os elementos constitutivos do delito...<sup>30</sup>.*

No julgamento os réus foram condenados a dois anos de prisão e nas custas do processo, cumprindo a pena na Cadeia da cidade. Ambos fizeram apelação a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal da Relação do Estado, sendo esta indeferida.

No Código Penal, o adultério era qualificado como crime contra a honra e a honestidade da família. Este crime, por princípio, opunha-se às noções de fidelidade, coabitação e ajuda mútua, princípios reguladores do casamento e do equilíbrio do ambiente familiar, e uma frase chama a atenção para esta violação da conduta ...“A infração por eles cometida é agravada pelo fato de viverem as claras, dando escândalo à sociedade e as famílias....” A partir desta frase, torna-se claro que o adultério até certo ponto era aceitável, mas desde que não fosse ás “claras”.

O ano de 1912, merece atenção, pois intensa foi a movimentação da imprensa local a respeito de mais uma proposta de divórcio a vínculo, apresentada ao Congresso Nacional pelo deputado Floriano Britto<sup>31</sup>. Jornais como O Pharol, Jornal do Commércio e Diário Mercantil, retratam a questão trazendo opiniões de personalidades locais e do Rio de Janeiro. Membros da Igreja Católica local se unem não só aos fiéis, mas também aos vereadores e deputados contra o projeto que ora tramitava no Congresso, como se observa na citação: “Os membros da Liga Católica da Glória nesta cidade em número superior a 500 enviaram ao deputado federal Sr. Dr. João Penido protesto contra o projeto de divórcio, deverá ler este protesto em uma das próximas sessões daquela casa do Congresso<sup>32</sup>”.

Assinaturas eram enviadas ao Congresso pelo Centro da União Popular, aproximadamente 109 localidades mineiras participaram totalizando 89.697 assinaturas, segundo o Diário Mercantil era “um exemplo belíssimo que outras municipalidades vão imitar, satisfazendo assim a vontade do povo mineiro”<sup>33</sup>. Também a Câmara Municipal, reuniu-se em sessão ordinária para debater o assunto, onde o vereador Pinto de Moura, protesta contra o projeto, transcrevemos um trecho de seu discurso:

*...Considerando que a instituição da família em cujos princípios tem a sociedade, a mais sólida garantia de paz e de ordem está ameaçada de*

<sup>30</sup> AUFJF, Fundo Benjamim Colucci, 67B32, ID 2004, 1913

<sup>31</sup> AHJF. Diário Mercantil. Juiz de Fora “Fio Telegráfico- O Projeto do Divórcio”, 31 de Julho de 1912, p.2

<sup>32</sup> BMMM O Pharol Juiz de Fora, 7 de agosto de 1912, p.1

<sup>33</sup> BMMM Diário Mercantil Juiz de Fora, 21 de setembro de 1912, p.1

*golpe profundo em seus fundamentos com o projeto de divórcio quod vinculum apresentado à Câmara(...) o projeto de divórcio não pode ser aprovado sem a prévia consulta a Nação e efetiva reforma constitucional; considerando além disso que nenhuma vantagem poderá advir para a família brasileira (...) pois que este como elemento, que dissolve que é, será ensejo para que os menos escrupulosos dêem larga expansão a exploração de toda a espécie com prejuízos para a família considerando que os representantes do povo no Congresso Nacional não receberam delegação especial desse mesmo povo para a votação de um projeto que tende a solapar os fundamentos da família brasileira...<sup>34</sup>*

Muitos párocos exerciam funções públicas e políticas como o vereador Pe. Agostinho de Souza que registra seu apoio ao vereador Pinto de Moura, quando este coloca-se contra o divórcio.

*... O matrimônio diz D. Aguano, não é um simples contrato, porque dele resultam relações jurídicas permanentes, que não interessam somente aos indivíduos que os realizam mas a sociedade inteira, pelo que não se lhe podem aplicar todas as regras comuns aos contratos (...) toda grandeza do casamento, repousa na sua constituição religiosa, e o divórcio é um golpe de clave, um golpe tremendo desferido na crença cristã que é a nossa, que é da família brasileira (...).*

*É preciso que a Câmara de Juiz de Fora dê mais esse exemplo de acompanhar o sentimento do povo do município que em abaixo assinado promovido pelo seu Rev. Vigário já declarou ao poder competente, que não pediu, não deseja, não quer o divórcio<sup>35</sup>*

O divórcio é a maioria das vezes, retratado pela imprensa local como algo repudiado pelo povo mineiro e Juizforano, devemos destacar entretanto que por exemplo o redator chefe do Jornal Diário Mercantil, donde extraímos trechos do discurso pronunciado na Câmara é o então vereador Dr. Pinto de Moura, cujo conservadorismo é percebido. Porém outros como O Pharol e o Jornal do Comércio, fazem enquetes com opiniões contrárias e favoráveis ao projeto. O primeiro apresenta uma reprodução das entrevistas com mulheres vistas como intelectualizadas na época no Rio de Janeiro, vejamos a opinião de Julia Lopes<sup>36</sup> favorável ao projeto e seus argumentos.

*-Julia Lopes “(...) aceito o divórcio acho-o uma necessidade....  
Jornalista- Mas( ...) a tradição, os nossos sentimentos religiosos...*

<sup>34</sup> BMMM Diário Mercantil Juiz de Fora, 12 de outubro de 1912, p.1

<sup>35</sup> BMMM Diário Mercantil Juiz de Fora, 12 de outubro de 1912, p.1

<sup>36</sup> Entrevista aqui reproduzida pelo jornal O Pharol é extraído do jornal Carioca A Noite. Julia Valentim da Silveira Lopes de Almeida, nasceu em 24/09/1862 no Rio de Janeiro. Publicara artigos na imprensa, tendo sido uma das primeiras mulheres a escrever para jornais, colaborando com a Tribuna Liberal, A Semana, O País, Gazeta de Notícias, Jornal do Comércio entre outros. Foi abolicionista republicana além de mostrar em suas obras idéias feministas e ecológicas ([http://www.biblio.com.br/templates/Julia\\_Lopes\\_de\\_Almeida/julialopesdealmeida/htm-26/05/2005](http://www.biblio.com.br/templates/Julia_Lopes_de_Almeida/julialopesdealmeida/htm-26/05/2005)).

*-Julia Lopes. Ora aí está um dos argumentos em que vejo freqüentemente se deterem os que receiam a lei libertadora é esse- o dos sentimentos católicos. (...) É que não comprehendo essa indecisão. O estado não obrigará ninguém a divorciar-se como não obrigará ninguém a ser livre pensador. As famílias católicas continuaraõ a encarar como eterna e indissolúvel a união conjugal...<sup>37</sup>.*

De um personagem ilustre da cidade o Prof. José Rangel<sup>38</sup>, também um intelectual, verificamos opinião semelhante: “*Sou pelo divórcio, calcado sob bases muito sérias de forma que seja ele um recurso extremo para certas situações*”<sup>39</sup>. A opinião das mulheres ganha um tom de anedota nos artigos de jornais:

*..Estão sendo entrevistadas as senhoras literatas e bem se vê sendo o divórcio no Brasil uma novidade épata de dessas que fazem as velhas se benzerem, essas moças para não se passarem por atrasadas... respondem ao questionário, mostrando-se entusiastas da nova idéia, não porque tenham sentimentos diferentes das outras, que não sabem escrever em letra de forma, e sim porque, sendo as senhoras letradas no Brasil uma porcentagem insignificante, para não pesarem suas opiniões isoladas, no maior consenso feminino do país, essas concordam com os modernos, por não acreditarem que a extravagante inovação seja convertida em lei, e vão se divertindo com o espanto ... que provocam nas senhoras mais simples e mais brasileiras.*<sup>40</sup>

Como já citamos, vários foram os países que o divórcio com o fim do vínculo já tinha sido aprovado. Mas o que pensava desta experiência a sociedade juizforana ou pelo menos uma parcela, a que ora temos acesso através de jornais:

*O divórcio, mesmo na América do Norte está sendo repelido, porque a experiência tem sido amarga, ao ponto de já se terem congressado protestantes e católicos, para banirem da terra de Washington, como lei dissolvente dos laços sagrados da família americana. Não querem mais o divórcio no país da liberdade.*<sup>41</sup>

O grande argumento que identificamos, para os que são contrários ao divórcio, é de ser o Brasil um país essencialmente católico, chegando mesmo a ser feita a seguinte proposta: “... Não querem o divórcio? Então que seja feita a lei para os que não são católicos...”<sup>42</sup> Toda esta mobilização em torno da questão do divórcio, coincide também com as primeiras discussões

<sup>37</sup> BMMM. O Pharol 7 de agosto de 1912, p.1

<sup>38</sup> José Rangel (1868-1940) Natural de Pitangui, farmacêutico, jornalista, Professor e escritor. Diretor dos grupos Centrais de Juiz de Fora. Fundador e membro da Academia mineira de Letras, entre outras ocupações. Ver: Procópio Filho Salvo Erro ou Omissão p. 202

<sup>39</sup> BMMM. Jornal do Comércio, 29 de agosto de 1912, p.1

<sup>40</sup> BMMM. Jornal do Comércio, 10 de agosto de 1912, p.1

<sup>41</sup> BMMM. Jornal do Comércio, 10 de agosto de 1912, p.1

<sup>42</sup> BMMM. Jornal do Comércio, 10 de agosto de 1912, p.1

acerca do Código Civil que entraria em vigor no ano de 1917. Com a vigência deste foi, substituído o termo divórcio pelo termo desquite. A falta de clareza quanto ao significado entre estes dois termos provocou o seu uso inadequado nos processos. Foi o que observamos, mesmo a partir de 1917 alguns processos utilizam o termo divórcio e não desquite. O termo divórcio tem significados diversos, entretanto no período estudado abordamos o divórcio a “*mensa et horo*”, separação de bens e leito conjugal, sem rompimento do vínculo. O divórcio a vínculo é o divórcio pleno com separação total de bens e possibilidades para novas núpcias. O divórcio a “*mensa et horo*” e o desquite significam juridicamente a mesma coisa, porém os termos devem ser empregados em dois momentos distintos de nossa história: o primeiro, entre 1890 até 1916, o segundo, a partir de 1917.

A Igreja Católica, a partir da laicização com o advento da República, defendia a tese de que a falta da religião no Estado conduziria o país à anarquia e ao caos. No momento, sua tese é reforçada através das tentativas de implantação do divórcio, o que levaria a família e a sociedade a degradação e à anarquia.<sup>43</sup> Compreendemos que o Brasil em suas legislações e costumes, fez adaptações do modelo europeu. Liberais que defenderam mudanças no período republicano, vistas como necessárias, valeram-se de formulações ideológicas progressistas. Entretanto, ao mesmo tempo recusaram as consequências do progresso, coincidentemente como a instituição católica, por temor explícito da “anarquia” e do “caos” vindos de “baixo” das forças populares ainda “imaturas”.<sup>44</sup>

A conquista de melhorias sociais no Brasil sempre foi e ainda é, um processo lento e irregular, ocorrendo sempre no quadro de conciliação com o “atraso” – ou melhor com as tradições -, seguindo a idéia do que Lênin chamou de uma “via prussiana” e Gramsci designou como “revolução passiva”<sup>45</sup>. Sendo assim conclui-se que a alteração se fez no Brasil mediante conciliações entre o novo e o velho, ou seja a simples mudança de regime político em nada alterou os aspectos fundamentais da formação histórica brasileira. E Juiz de Fora não foge à este contexto, apesar de destacado centro urbano, norteado por propostas de modernização e progresso. Contudo na prática também foi palco de conflito e negociações entre modernidade e conservadorismo em questões familiares, onde os dogmas da Igreja Católica se faziam pesar.

---

<sup>43</sup> Sobre o significado do termo para o período abordado ver: BMMM. Diário Mercantil, 26 de março de 1919, p 3.

<sup>44</sup> COUTINHO, Carlos Nelson Cultura e Sociedade no Brasil: ensaios sobre idéias e formas. 2ed., Rio de Janeiro, Dpe A, 2000

<sup>45</sup> Idem, p. 51 – 52.

## **Fontes e Bibliografia**

### **1 Fontes**

#### **1.1 Fontes Manuscritas**

Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora. Fundo Benjamim Colucci.

Processos de Divórcio e Desquite 1890 – 1920.

Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Fundo Benjamim Colucci. Processos de Divórcio e Desquite 1890 – 1920

Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Fundo Benjamim Colucci, Processo Criminal cx30, série 20, 1914.

Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora. Fundo D. Justino

Coleção D. Viçoso; Livro de Tombo da Paróquia de Santo Antônio do Paraíbuna 1900 – 1925; Livro de Tombo do Curato da Glória 1894 – 1925

#### **1.2 Impressas**

Arquivo Público Mineiro. Beviláqua, Clóvis Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1917.

Arquivo Público Mineiro. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Coleção das Leis do Império do Brasil, Flash 3, filme 23 LIB, ano 1889 – 1890.

- Jornais**

Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Diário Mercantil, 1912

Biblioteca Municipal Murilo Mendes (BMMM). O Pharol, 1890,1891,1912,1919.

BMMM Diário Mercantil, 1912,1919.

BMMM Jornal do Comércio 1912.

## Bibliografia

- ARIÉS, Philippe e BÉJIN, André (org) **Sexualidades Ocidentais: Contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade**, Brasiliense, São Paulo, 1985.
- AZZI, Riolando. **O estado leigo e o projeto Ultramontano: História do pensamento católico no Brasil**. IV Paulus. São Paulo, 1994
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra: Moralidade, modernidade e nação do Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas. UNICAMP, 2000.
- CHRISTO, Maraliz C.V. **Europa dos Pobres: A belle époque mineira**. Juiz de Fora, EDUFJF, 1914
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e Sociedade no Brasil: ensaios sobre idéias e formas** 2ed. Rio de Janeiro: Dpe A, 2000.
- DICIONÁRIO HISTÓRICO. **Biográfico brasileiro pós 30**, Vol.III, 2ed. Rio de Janeiro, Ed. FGV, CPDOC, 2001.
- DUFFI, Eamon. **Santos e Pecadores: História dos Papas**. Cosac e Naif Edições Ltda, São Paulo 1998.
- ESTEVES, Albino e LAGE, Oscar Vidal Barbosa. **Álbum do Município de Juiz de Fora. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas**, 1915.
- GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.  
(<http://www.biblio.com.br/templates/JuliaLopesdeAlmeida/julialopesdealmeida/htm-26/05/2005>)
- HOBSBAWN, Eric **Sobre História**. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.
- JOHNSON, Paul. **O livro de Ouro do Papa**. Ediouro, 1998.
- LOPES, Cristiane Fernandes. **Quod Deus Conjurit Homo nuon Separat: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no tribunal de Justiça de Campinas (1890-1938)**. Dissertação de Mestrado, USP, 2002.
- PEREIRA, Mabel Salgado, **Romanização e reforma Ultramontana: Igreja Católica em Juiz de Fora, 1890-1924**. Ed. Notas e Letras, Juiz de Fora, 2004.
- PROCÓPIO FILHO, J. **Salvo erro ou omissão: gente Juizforana**. Juiz de Fora, Esdeva, 1979